PORTARIA Nº 049/2026/CREF3/SC

Dispõe sobre as diretrizes, os limites e as responsabilidades para o uso de ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, e pelo Estatuto do CREF3/SC, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, aos quais o CREF3/SC, na qualidade de autarquia federal, está submetido;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto aos deveres de segurança, prevenção e tratamento adequado de dados pessoais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, quanto à proteção das informações sigilosas e pessoais sob guarda do Conselho;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO que o CREF3/SC custodia dados pessoais de profissionais e pessoas jurídicas registrados, bem como informações de processos de registro, fiscalização, cobrança, julgamento e ética profissional, cuja confidencialidade deve ser preservada;

CONSIDERANDO que as ferramentas de Inteligência Artificial, em especial as generativas, podem contribuir significativamente para a eficiência, a qualidade e a celeridade dos serviços prestados, desde que utilizadas com responsabilidade, segurança e supervisão humana;

CONSIDERANDO que o uso de ferramentas de Inteligência Artificial de uso pessoal, gratuitas ou não contratadas pelo Conselho pode expor informações institucionais a terceiros, inclusive para fins de treinamento de modelos, sem as garantias contratuais de confidencialidade e proteção de dados;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança de Inteligência Artificial adotadas por órgãos da Administração Pública Federal, a exemplo do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Portaria RFB nº 647, de 5 de fevereiro de 2026);

CONSIDERANDO a aprovação da presente matéria pela Diretoria do CREF3/SC, em reunião realizada em 23 de outubro de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes, os limites e as responsabilidades para o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se a empregados efetivos, ocupantes de cargos em comissão, estagiários, jovens aprendizes, colaboradores terceirizados e prestadores de serviço que, no exercício de suas atividades, tenham acesso a informações, sistemas ou recursos tecnológicos do CREF3/SC, doravante denominados usuários.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Inteligência Artificial (IA): sistema computacional capaz de, a partir de dados e instruções recebidas, gerar resultados como previsões, recomendações, classificações, conteúdos ou decisões que possam influenciar ambientes físicos ou virtuais;

II – Inteligência Artificial generativa: modalidade de IA capaz de produzir novos conteúdos, tais como textos, imagens, áudios, vídeos, planilhas, apresentações e códigos de programação, a partir de comandos em linguagem natural;

III – ferramenta corporativa de IA: solução de IA contratada, licenciada ou formalmente disponibilizada pelo CREF3/SC, integrada ao ambiente tecnológico institucional e acessada exclusivamente por meio da conta institucional do usuário, cujo instrumento contratual assegure a confidencialidade, a segurança e a proteção dos dados tratados;

IV – ferramenta externa de IA: qualquer solução de IA não contratada ou não homologada pelo CREF3/SC, inclusive versões gratuitas, pessoais ou de teste, aplicativos, extensões de navegador e assistentes de terceiros;

V – conta institucional: credencial de acesso pessoal e intransferível, vinculada ao endereço de e-mail corporativo do domínio oficial do CREF3/SC, fornecida ao usuário para o exercício de suas atividades;

VI – comando (prompt): instrução, pergunta, texto, arquivo ou qualquer outro conteúdo inserido pelo usuário em uma ferramenta de IA;

VII – conteúdo gerado: resultado produzido por ferramenta de IA em resposta a um comando;

VIII – dado pessoal e dado pessoal sensível: aqueles definidos no art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 13.709, de 2018;

IX – informação sigilosa ou de acesso restrito: aquela submetida a restrição de acesso em razão de sigilo legal, de proteção de dados pessoais ou de sua natureza preparatória, incluindo informações de processos administrativos, éticos, fiscalizatórios, de cobrança e de julgamento;

X – alucinação: conteúdo gerado por IA que se apresenta como verdadeiro, mas é incorreto, impreciso ou inexistente, inclusive citações de normas, jurisprudência, dados ou fontes que não existem;

XI – supervisão humana: análise crítica, validação e responsabilização, por pessoa competente, de todo conteúdo gerado por IA antes de sua utilização.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º O uso de IA no âmbito do CREF3/SC observará os seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – primazia da supervisão humana e preservação da competência decisória do agente;

III – responsabilidade e prestação de contas pelo uso e pelos resultados;

IV – segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados pessoais;

V – necessidade e minimização, limitando o uso de dados ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;

VI – transparência e rastreabilidade;

VII – não discriminação e mitigação de vieses;

VIII – finalidade pública, com foco na melhoria dos serviços prestados aos profissionais, às pessoas jurídicas registradas e à sociedade;

IX – capacitação contínua e uso consciente das limitações da tecnologia.

Art. 4º A IA constitui ferramenta de apoio às atividades do CREF3/SC e não substitui o juízo técnico, a análise crítica e a decisão do agente responsável.

Parágrafo único. As decisões proferidas em processos de registro, fiscalização, cobrança, ética profissional, julgamento e demais atos administrativos são de competência exclusiva das autoridades, colegiados e empregados designados, não podendo ser delegadas, substituídas ou condicionadas a sistemas de IA.

CAPÍTULO III
DAS FERRAMENTAS CORPORATIVAS E DO ACESSO INSTITUCIONAL

Art. 5º O CREF3/SC disponibilizará aos usuários ferramentas corporativas de IA, contratadas por meio de procedimento licitatório ou outra forma de contratação admitida em lei, integradas ao seu ambiente tecnológico institucional.

§ 1º A relação das ferramentas corporativas de IA homologadas e vigentes será divulgada aos usuários por comunicado interno da Gerência, e poderá ser atualizada sempre que houver substituição de fornecedor, contratação de nova solução ou encerramento de contrato, independentemente de alteração desta Portaria.

§ 2º Os instrumentos de contratação de ferramentas corporativas de IA deverão prever, sempre que tecnicamente viável:

a) a vedação à utilização dos dados, comandos e conteúdos do CREF3/SC para treinamento de modelos do fornecedor ou de terceiros;

b) a confidencialidade das informações tratadas e a adequação à Lei nº 13.709, de 2018;

c) a identificação do local de armazenamento e processamento dos dados e os mecanismos de segurança adotados;

d) a manutenção de registros de acesso e de uso (logs) passíveis de auditoria;

e) a gestão centralizada de contas, licenças e permissões pelo CREF3/SC.

Art. 6º O uso de ferramentas de IA para quaisquer atividades institucionais deverá ser realizado exclusivamente por meio das ferramentas corporativas, mediante autenticação com a conta institucional vinculada ao e-mail corporativo do usuário.

§ 1º A exigência prevista no caput tem por finalidade assegurar que as informações do CREF3/SC permaneçam sob as garantias contratuais de confidencialidade, os controles de acesso, a rastreabilidade e as políticas de segurança e de retenção do ambiente institucional.

§ 2º É vedada a utilização de contas pessoais, ainda que vinculadas a ferramentas de mesmo fornecedor da ferramenta corporativa, para o tratamento de informações ou a execução de atividades do CREF3/SC.

§ 3º As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, sendo vedado seu compartilhamento, inclusive entre usuários do mesmo setor.

§ 4º O acesso às ferramentas corporativas será concedido, alterado e revogado pela área responsável pela tecnologia da informação, mediante solicitação da chefia imediata, e será automaticamente encerrado no desligamento do usuário ou no término de seu vínculo com o CREF3/SC.

Art. 7º O uso de ferramentas externas de IA somente será admitido, em caráter excepcional, para tarefas que não envolvam qualquer informação institucional não pública, dado pessoal ou informação sigilosa ou de acesso restrito.

Parágrafo único. É vedada a instalação ou a ativação, em equipamentos ou contas do CREF3/SC, de extensões de navegador, aplicativos, agentes automatizados ou integrações de IA não homologados, sem prévia autorização da área responsável pela tecnologia da informação.

Art. 8º A proposta de adoção de nova ferramenta de IA, ou de nova funcionalidade que implique acesso a sistemas ou bases de dados do CREF3/SC, deverá ser encaminhada à Gerência, com a indicação da finalidade, dos dados envolvidos e dos benefícios esperados, para análise técnica, jurídica e de proteção de dados antes de sua homologação.

CAPÍTULO IV
DOS USOS PERMITIDOS

Art. 9º Observadas as demais disposições desta Portaria, as ferramentas corporativas de IA poderão ser utilizadas como apoio, entre outras, nas seguintes atividades:

I – elaboração, revisão e padronização de textos, minutas, ofícios, e-mails, comunicados e demais documentos institucionais;

II – leitura, resumo e organização de documentos, normas e relatórios;

III – pesquisa preliminar de legislação, normas e orientações, com obrigatória conferência nas fontes oficiais;

IV – análise de planilhas, indicadores e dados, preferencialmente agregados ou anonimizados;

V – elaboração de apresentações, relatórios gerenciais, manuais e procedimentos operacionais padrão;

VI – elaboração de atas, resumos e registros de reuniões, com ciência prévia dos participantes quando houver gravação ou transcrição;

VII – tradução e adequação de linguagem, inclusive para linguagem simples;

VIII – apoio ao atendimento ao público, a partir de bases de conhecimento institucionais validadas;

IX – automação de rotinas administrativas e apoio à gestão de processos;

X – ações de capacitação e desenvolvimento dos usuários.

Parágrafo único. Mesmo nas ferramentas corporativas, o usuário deverá inserir apenas os dados estritamente necessários à tarefa, priorizando, sempre que possível, a anonimização ou a supressão de nomes, números de registro, CPF, CNPJ, endereços e demais dados pessoais.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado aos usuários, no uso de ferramentas de IA:

I – inserir, em ferramentas externas de IA, dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações sigilosas ou de acesso restrito, documentos internos não publicados, dados financeiros, informações de registrados, denúncias, autos de processos ou quaisquer informações institucionais não públicas;

II – utilizar o conteúdo gerado por IA como fundamento exclusivo de decisão administrativa, deferimento ou indeferimento de requerimento, lavratura de auto, aplicação de penalidade, julgamento ou parecer, sem a devida análise e validação humana;

III – divulgar externamente ou juntar a processo conteúdo gerado por IA sem prévia revisão pelo usuário responsável;

IV – produzir ou manipular imagens, áudios ou vídeos que simulem pessoas reais, falas ou situações inexistentes, ou que possam induzir terceiros a erro;

V – utilizar IA para classificação, ranqueamento, vigilância ou perfilamento de pessoas de forma discriminatória ou sem base legal;

VI – inserir senhas, tokens, chaves de acesso ou credenciais de sistemas;

VII – gravar ou transcrever reuniões, atendimentos ou conversas sem a ciência dos participantes;

VIII – utilizar a conta institucional para finalidades alheias às atividades do CREF3/SC;

IX – contornar, desativar ou burlar controles de segurança das ferramentas corporativas ou do ambiente tecnológico institucional;

X – utilizar conteúdos em violação a direitos autorais, de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros;

XI – autorizar ou permitir a utilização de dados do CREF3/SC para treinamento de modelos de IA de terceiros.

CAPÍTULO VI
DA SUPERVISÃO HUMANA E DA RESPONSABILIDADE

Art. 11. Todo conteúdo gerado por IA deverá ser revisado criticamente pelo usuário antes de sua utilização, com a verificação, no mínimo:

I – da exatidão das informações, dados e cálculos apresentados;

II – da existência, vigência e correta citação de leis, resoluções, portarias e demais fontes, mediante consulta às fontes oficiais;

III – da adequação à linguagem, aos modelos e à identidade visual institucionais;

IV – da ausência de vieses, conteúdos discriminatórios ou inadequados.

Art. 12. O usuário é integralmente responsável pelo conteúdo que utilizar, assinar, encaminhar ou juntar a processo, ainda que produzido com o apoio de IA, não sendo a utilização da ferramenta causa excludente de sua responsabilidade funcional, administrativa, civil ou penal.

Art. 13. Recomenda-se que pareceres, relatórios técnicos e manifestações que fundamentem decisões administrativas, quando elaborados com uso substancial de IA, contenham registro dessa circunstância, preservando-se a transparência do processo.

Art. 14. A inserção indevida de dados pessoais ou de informações sigilosas em ferramenta de IA, bem como qualquer suspeita de incidente de segurança, deverá ser comunicada imediatamente à chefia imediata e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do CREF3/SC, para adoção das providências cabíveis, inclusive as previstas no art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA, DA CAPACITAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 15. Compete, no âmbito desta Portaria:

I – à Presidência e à Diretoria: aprovar as diretrizes institucionais sobre IA e autorizar a contratação de ferramentas corporativas;

II – à Gerência: coordenar a implementação desta Portaria, divulgar as ferramentas homologadas, analisar propostas de novas ferramentas e dirimir dúvidas;

III – às Subgerências e Chefias de Departamento: orientar suas equipes, zelar pelo cumprimento desta norma e identificar oportunidades de uso de IA para a melhoria dos processos de trabalho;

IV – à área responsável pela tecnologia da informação: gerir contas, licenças, permissões e configurações de segurança das ferramentas corporativas, bem como os respectivos registros de uso;

V – ao Departamento Jurídico: prestar apoio jurídico, inclusive quanto às cláusulas de proteção de dados e confidencialidade nos instrumentos de contratação;

VI – ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: orientar quanto à conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018, e atuar nos incidentes envolvendo dados pessoais;

VII – aos usuários: cumprir esta Portaria, participar das capacitações oferecidas e comunicar irregularidades de que tenham conhecimento.

Art. 16. O CREF3/SC promoverá ações periódicas de capacitação sobre o uso seguro, ético e eficiente de IA, abordando, entre outros temas, as funcionalidades das ferramentas corporativas, a elaboração de comandos, as limitações da tecnologia, a proteção de dados e as disposições desta Portaria.

Art. 17. A liberação de acesso às ferramentas corporativas de IA fica condicionada à assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os usuários que já possuam acesso às ferramentas corporativas na data de publicação desta Portaria deverão assinar o Termo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. O uso das ferramentas corporativas de IA poderá ser monitorado e auditado pelo CREF3/SC, nos limites da legislação vigente, para fins de segurança da informação, conformidade e melhoria contínua, não havendo expectativa de privacidade quanto ao conteúdo tratado na conta institucional.

Art. 19. Esta Portaria será revista, no mínimo, anualmente, ou sempre que necessário em razão da evolução tecnológica, da contratação de novas soluções ou da edição de normas legais ou regulamentares sobre a matéria.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O descumprimento desta Portaria sujeitará o infrator à apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável e das normas internas do CREF3/SC, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 21. O Anexo II desta Portaria possui caráter orientativo e poderá ser atualizado pela Gerência, independentemente de alteração deste ato.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência, ouvido, quando necessário, o Departamento Jurídico.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 29 de outubro de 2026.

Emerson Antonio Brancher
Presidente
CREF 001925-G/SC

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Eu, _____, ocupante do cargo/função de _____, lotado(a) no(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro que:

I – tomei ciência integral da Portaria nº ___/2026/CREF3/SC, que dispõe sobre o uso de ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito do CREF3/SC, e comprometo-me a cumpri-la;

II – utilizarei ferramentas de IA para atividades institucionais exclusivamente por meio das ferramentas corporativas e da minha conta institucional vinculada ao e-mail corporativo;

III – não inserirei dados pessoais, informações sigilosas ou informações institucionais não públicas em ferramentas externas de IA;

IV – revisarei criticamente todo conteúdo gerado por IA antes de utilizá-lo, e reconheço ser integralmente responsável pelo conteúdo que utilizar, assinar ou encaminhar;

V – manterei minhas credenciais de acesso em sigilo, não as compartilhando com terceiros;

VI – comunicarei imediatamente à chefia imediata e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais qualquer inserção indevida de dados ou suspeita de incidente de segurança;

VII – estou ciente de que o uso das ferramentas corporativas poderá ser monitorado e auditado, e de que o descumprimento da Portaria poderá ensejar a apuração de responsabilidade.

Florianópolis/SC, ___ de _____ de 20___.

Assinatura do(a) usuário(a)

ANEXO II
QUADRO ORIENTATIVO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Situação	Ferramenta corporativa (conta institucional)	Ferramenta externa / conta pessoal
Revisar texto sem dados pessoais (ofício, e-mail, comunicado)	PERMITIDO	Admitido excepcionalmente, se o conteúdo for público
Resumir norma, resolução ou documento público	PERMITIDO	Admitido excepcionalmente
Analisar planilha com nomes, CPF, registro ou valores de anuidade	PERMITIDO com minimização (preferir dados anonimizados)	PROIBIDO
Resumir processo de fiscalização, ético, de julgamento ou de cobrança	PERMITIDO como apoio, com revisão humana obrigatória	PROIBIDO
Decidir deferimento/indeferimento, penalidade ou julgamento	PROIBIDO como decisão — apenas apoio à análise	PROIBIDO
Transcrever/gerar ata de reunião gravada	PERMITIDO com ciência dos participantes	PROIBIDO
Inserir senhas, tokens ou credenciais	PROIBIDO	PROIBIDO
Criar imagem/vídeo simulando pessoa real	PROIBIDO	PROIBIDO
Pesquisar legislação	PERMITIDO, conferindo sempre na fonte oficial	Admitido, sem dados institucionais e com conferência na fonte oficial

Regra de ouro: na dúvida, não insira o dado. Use sempre a conta institucional e revise tudo o que a IA produzir antes de utilizar.